

**ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS -  
APPEAL**



03 SET. 2018

*nm*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Denominação, Sede e Prazo de Duração.**

Art. 1º - A Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas – APPEAL, constituída através de ata de reunião ocorrida em 08 de maio de 2018, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de âmbito estadual, de número ilimitado de associados, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultura, social e representativo das Entidades de Regimes Próprios de Previdência no âmbito do Estado de Alagoas.

§ 1º - A Associação manterá absoluta neutralidade político, partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, social, ideológica e racial.

§ 2º - A Associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, aprovado por unanimidade quando de sua constituição, e terá foro em Maceió, capital do Estado de Alagoas.

§ 3º - A APPEAL terá sua Sede localizada á Rua Governador Osman Loureiro, 3506 – Empresarial Premium Office – 6º andar – SL 613 – Bairro de Mangabeiras – Cidade de Maceió – Estado de Alagoas – CEP 57037-630.

§ 4º - A Associação terá a duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Da Finalidade**

Art. 2º - É sua finalidade a solução dos problemas comuns aos Regimes Próprios de Previdência (RPPS) dos Municípios Alagoanos, pugnando pela valorização da Associação e integração, desenvolvendo ações político institucionais e apoiando os seus associados em questões técnicas, jurídicas e administrativas, além de:

I – Propugnar pela formação, pela propagação e pela prática de uma cultura previdenciária sadia e objetiva, que destaque a importância dos RPPS's no desenvolvimento harmonioso de toda a nação brasileira;

II - Pugnar pela completa observância por parte dos governos municipal, estadual e federal, dos direitos dos RPPS's, em todas as situações e oportunidades, bem como dos seus legítimos interesses junto aos mesmos governos.

Parágrafo único – Compete a APPEAL, nas questões comuns a representação dos RPPS's judicial e extrajudicialmente, sendo defeso aos membros dos órgãos administrativos da Associação, manifestarem-se, em nome da APPEAL sobre assuntos políticos ou prestarem solidariedade política em nome da Entidade.

Art. 3º - A APPEAL tem os seguintes objetivos:

I – Valorizar e fortalecer a cultura previdenciária;

I – Consolidar e fortalecer a integração entre os RPPS's;

III – Atuar de forma integrada e articulada com o Município, Estado e União;

IV – Incentivar a criação de órgãos associativos em nível regional e nacional;

V – Promover e valorizar ações que busquem preservar a capacidade de funcionamento dos RPPS's.

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos, a APPEAL exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, contratos, acordos, protocolos e afins, com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

a) Promover atividades de coordenação, orientação e integração, bem como traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos RPPS's do Estado de Alagoas;

b) Realizar campanhas promocionais em defesa dos interesses municipais e regionais;

c) Estimular e promover congressos, seminários, pesquisas e estudos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses dos RPPS's;

d) Promover estudos, teses e propostas para encaminhamento a todas as esferas de governo, postulando medidas oportunas e necessárias, visando o bem estar dos segurados das entidades associadas;

e) Promover demandas judiciais e extrajudiciais coletivas para a defesa de interesses comuns dos associados, de forma direta ou através de prestadores de serviço contratados para esta finalidade;

f) Incentivar os associados a integrar-se e participar efetivamente das atividades de sua entidade estadual de representação, como forma de fortalecer e compatibilizar seus interesses;

g) Promover intercâmbio com entidades congêneres, regionais, nacionais, e internacionais.

h) Difundir dados estatísticos e informações de interesse dos associados;

i) Apoiar às políticas do Estado e da União relativas às ações públicas de interesse aos associados;

j) Captar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios ou contratos com órgãos e entidades para a solução de problemas comuns aos associados;



03 SET. 2018

Rua Coronel Vieira Peixote, Nº 17 - Centro  
 CEP 57020-375 Maceió/AL  
 Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- k) Apoiar e/ou integrar-se a entidades representativas dos RPPS's de âmbito nacional;
- l) Produzir material publicitário, estudos e produções literárias visando estimular a disseminação de informação de interesse da cultura previdenciária;
- m) Promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado aos associados;
- n) Incorporar outras atribuições que sejam de interesse dos associados;
- o) Promover a capacitação de gestores e servidores que atuam no âmbito das entidades associadas
- p) Realizar reuniões junto a Secretaria da Previdência, onde serão expostas as principais reivindicações e problemas das entidades associadas;
- q) Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- r) Recorrer ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo em defesa de medidas legais e iniciativas republicanas que venham ao encontro dos interesses das entidades associadas;
- s) Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das entidades associadas;
- t) Indicar, após votação em assembleia, qual (is) consultoria (s) se encontra (m) apta (s) para atuar no âmbito do Estado de Alagoas, com vistas a proteger o patrimônio público;
- u) Manter contato e intercâmbio com associações de servidores públicos, segurados dos regimes próprios de previdência social do Estado de Alagoas;
- v) Engendrar esforços no sentido de evitar demandas judiciais relacionadas às questões previdenciárias públicas;
- w) Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas informatizados de previdência, desenvolvidas pelas entidades associadas;
- x) Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional; y) Difundir os princípios da previdência pública
- z) Promover ações efetivas na prevenção e combate às fraudes contra a previdência pública.

Parágrafo único – A APPEAL poderá apoiar as demandas dos associados na área técnica, de elaboração de projetos, de editoração, de gestão, de coordenação de questões de interesse comum, aos seus associados.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados: Direitos, Deveres e Penalidades.

Art. 5º - A APPEAL terá as seguintes categorias de sócios:




I – Fundadores;

II – Efetivos;

§ 1º - São sócios fundadores todos os que criaram a Associação e assinaram a Ata de sua constituição;

§ 2º - São sócios efetivos todos os RPPS'S do Estado de Alagoas cujos gestores requererem a sua filiação e pagarem a contribuição prevista no Estatuto;

§ 3º - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contratuais em nome da Associação.

§ 4º - São associados da APPEAL as entidades, de previdência complementar e demais órgãos gestores de regimes próprios de previdência, no âmbito do Estado de Alagoas, que deverão contribuir para sua manutenção.

§ 5º - As entidades que requererem a sua filiação deverão:

a) Apresentar cópia da lei e suas alterações posteriores, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo, bem como dos atos de nomeações de seus dirigentes;

b) Prestar compromisso de adesão e de observância ao estatuto social e regimento interno.

§ 6º - O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será homologado pelo Presidente da APPEAL.

Art. 6º - São direitos dos gestores dos sócios efetivos:

I. – Exercer do direito de voto;

II. - Exercer, livremente, os direitos de opinar, denunciar e defender-se;

III.- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico-administrativa;

IV. - Sugerir medidas de interesse aos associados.

V. - Indicar candidatos para os cargos diretivos da APPEAL.

§ 1º - – Somente os RPPS'S associados e quites com a Tesouraria poderão exercer os direitos anunciados no “caput” deste artigo.

§ 2º - Somente a Diretoria Executiva dos Associados poderão na ausência do Gestor do RPPS, representá-lo perante a Associação, e apenas com o direito de votar.

Art. 7º - São direitos dos gestores dos sócios fundadores:

I - Participar das reuniões e das assembleias gerais da Associação;

II. - Oferecer sugestões e medidas de interesse dos associados;

III.- Participar de quaisquer eventos promovidos pela Associação;

IV. - Integrar comissões Especiais criadas pela Diretoria Executiva; V. – Votar e ser votado.



3 SET. 2018  
Am  
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 8º - São deveres do associado:

- I.- Pagar as contribuições e auxílios;
- II. - Indenizar a Associação por prejuízos que porventura lhe cause;
- III.- Comparecer, através de seu representante, às reuniões e Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IV. - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da associação;
- V. - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- VI. - Zelar pelo nome da associação.

Art. 9º - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.- Advertência;
- II. - Suspensão;
- III.- Eliminação do quadro social.

§ 1º - A penalidade somente será aplicada pela Diretoria Executiva, após ouvido o acusado, assegurando-lhe o exercício da ampla defesa, cabendo dessa decisão recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º - As entidades associadas perderão seus direitos:

- I.- Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. - Se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;
- III.- Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V. - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

§ 4º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião específica e unicamente convocada para esse fim.



03 SET. 2018

Rue Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO IV

### Da admissão e demissão de associados

Art. 10º - os sócios de qualquer categoria somente perderão sua qualidade em virtude de solicitação do seu Gestor, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Administrativo, sendo-lhes facultado recurso para Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa ou por escrito através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada e estar em dias com suas contribuições.



03 SET. 2018

*gen*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

Art. 11 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, realizar-se-ão sempre nos anos ímpares, em sessão realizada pela Assembleia Geral, que ocorrerá no mês de fevereiro, quando deverá ser instalada a Assembleia geral.

Art. 12 - São elegíveis para composição dos órgãos da entidade, os Gestores como representantes legais dos RPPS'S, que estejam quites com suas obrigações estatutárias, sendo que as eleições se processarão de acordo com o edital de convocação, expedido para tal finalidade, contendo o horário, o local da votação e o local de inscrição de chapas.

Art. 13 - Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 14 - As chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas a partir do dia de publicação do Edital de Convocação, tendo como prazo final 10 (dez) dias antes da data da eleição, mediante requerimento entregue em local definido no edital.

Art. 15 - A votação se processará por escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo à posse dos eleitos no primeiro dia do mês subsequente a data em que ocorrer as eleições.

Art. 16 - Será eleita a chapa que receber a maioria simples de votos dos Associados, aptos a votar, que comparecerem ao pleito.

Art. 17 - Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiveram o mesmo número de votos, a chapa onde o pretendente ao cargo de presidente tenha idade mais avançada.

Art. 18 - Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art. 19 - O edital de convocação para a eleição será divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência por intermédio de afixação em local adequado na sede da

*Sury*

*[Handwritten signature]*

APPEAL. E em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, como também através da internet.

Parágrafo Único – No edital constarão a data das eleições, o prazo e local de inscrição das candidaturas e a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias e indicados em assembleia e, não havendo manifestação na mesma, a indicação será realizada pela Diretoria Executiva d



Art. 21 - Não serão admitidas candidaturas avulsas.

Art. 22 - Os candidatos deverão obrigatoriamente ser Gestores de RPPS que já se encontrem associados à APPEAL há mais de 01 (um) ano antes do pleito que estejam em dia com a tesouraria da entidade e em pleno exercício dos direitos conferidos estatutariamente.

Art. 23 - Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, além de três suplentes para o Conselho Fiscal, não podendo, o mesmo candidato, figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

Art. 24 - O requerimento de inscrição de chapas será subscrito pelo candidato a Presidente e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante chapa.

Art. 25 - O requerimento de inscrição de chapa será imediatamente submetido à análise da Comissão Eleitoral cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro de chapa serão tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a inscrição da chapa, devendo ser imediatamente comunicadas por correspondência endereçada ao candidato à Presidência de cada chapa.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, que deverá ser formalizado pelo presidente de cada chapa em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado oficial da referida Comissão, a qual terá 48 (quarenta e oito) horas para apreciar o mencionado Pedido de Reconsideração e informar de sua decisão à parte interessada.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de reconsideração não caberá recurso.

Art. 26 - O voto é pessoal e secreto, devendo a cédula de votação ser previamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e, diante do eleitor, pelo responsável pela urna.

Parágrafo Único Tão logo seja finalizada a votação, a Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições.

Art. 27 - Qualquer impugnação deverá ser apresentada imediatamente após o resultado das eleições, devendo ato contínuo a comissão eleitoral submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, que deverá, por maioria simples, proferir imediata decisão.

Parágrafo Único - Da decisão da Assembleia Geral acerca do pedido de impugnação não caberá recursos;

Art. 28 - Só poderão votar os representantes dos filiados em dia com suas obrigações contributivas para com a Associação.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### Da administração: Poderes e Competência



03 SET. 2018

Art. 29 – A APPEAL será administrada pelos seguintes órgãos:

- I.- Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal;

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única a reeleição.

### CAPÍTULO II

#### Da Assembleia Geral

Art. 30 – A Assembleia Geral, composta pelos representantes de todos os sócios no exercício dos seus direitos e quites com suas obrigações, é o poder maior da Associação, é soberana em suas deliberações e funcionará de acordo com este Estatuto e seu Regimento Interno e será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 31 – São atribuições da Assembleia Geral:

- I.- Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- II. Promover a eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso de renúncia ou exclusão;
- III. - Aprovar o Regimento Interno;



IV. - Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do primeiro semestre, a fim de apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Administrativo e observado o parecer do Conselho Fiscal;

V. Decidir sobre a aprovação do balancete anual;

VI. - Reformar o presente Estatuto, por decisão tomada em Assembleia de que participe, pelo menos, 30% dos associados;

VII. - Reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo Presidente da APPEAL ou previamente requerida a sua convocação pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, ou mais de 30% dos associados;

VIII. - Decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;

IX. - Dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

X. - Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caso de improbidade e/ou inabilidade para o cumprimento dos seus deveres institucionais.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente e, em sua falta, por quaisquer dos diretores executivos, pelo Conselheiro Presidente do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal e Secretariada pelos titulares da secretaria ou seus substitutos legais, podendo o presidente da Assembleia nomear secretário (a) ad hoc;

I.- Os temas a serem tratados na Assembleia Geral, para fins de deliberação, deverão constar, obrigatoriamente, do ato convocatório;

II. - Não será posto para votação e deliberação na Assembleia Geral, assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária se reunirá, em 1ª convocação, com presença de metade mais um dos associados e, em 2ª chamada, decorrido o prazo de 1 (uma) hora com qualquer número de sócios votantes presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Requerida, na forma estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria Executiva, é obrigado a convocá-la e fazer sua instalação no prazo máximo de 8 (oito) dias, respeitado um prazo mínimo de convocação de 3 (três) dias, sob pena de ser a convocação e instalação feita pelo Conselho Administrativo.

§ 4º. - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



03 SET. 2018

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria Executiva

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

RUA GOVERNADOR ORMAN LOUREIRO 3506 – EMPRESARIAL PREMIUM OFFICE – 6º ANDAR – SL 613 – MANGABEIRAS – MACEIÓ – ALAGOAS –  
CEP 57037-630 – TEL 082-30250644  
www.appeal.org.br

Art. 32 – A Diretoria Executiva terá um mandato de dois anos e será integrada por:

- I.- Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de Formação;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário;
- VII. Diretor de Relações Institucionais.



03 SET. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 33 - Compete, na forma colegiada, à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o regimento interno, plano de metas e outros atos normativos da APPEAL;

II - Aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da APPEAL; III - Aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

IV - Promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, no Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V – Realizar, sempre no mês de novembro ou dezembro, o Congresso Estadual Anual de Previdência Pública;

VI – Promover simpósios, fóruns, workshops e similares sempre que houver mudança ou proposta de mudança na legislação federal;

VII – Elaborar quadrimestralmente o Informativo da APPEAL, o qual deverá conter obrigatoriamente atualização normativa e jurisprudencial relativas à previdência pública;

VIII – Fazer-se representar nas reuniões do Conaprev, sempre que possível;

IX – Manter contato com associações nacionais e estaduais de previdência pública;

X – Representar os interesses das entidades associadas junto a todos os Ministério em Brasília, como também nas repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

I.- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II. - Administrar a APPEAL e promover a realização de seus objetivos;

III. - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

IV. Autorizar despesas, contratar e demitir funcionários, adquirir móveis, imóveis e utensílios necessários ao bom funcionamento da Entidade;

V. Celebrar contratos, Convênios e similares;

VI. Convocar e presidir as Eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo que se realizará sempre na mesma data.

VII. Compor e constituir comissões de assessoramento;

VIII. Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

IX. Designar servidores e/ou auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas a serem custeadas pela APPEAL;

X. Abrir e movimentar contas bancárias, retirar talões de cheques; efetuar resgates e aplicações, emitir e endossar cheques; assinar convênios, propostas ou contratos de abertura de conta e instrumentos de crédito; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas, ofícios, memorandos, meio eletrônico ou outro meio legal; efetuar transferência/pagamento por qualquer meio, inclusive pela internet; dando plena e integral quitação sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I.- Assinar cheques ou documentos bancários com o Presidente;

II. - Fiscalizar valores e títulos da APPEAL;

III. - Arrecadar as contribuições dos sócios;

IV. - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

V. – Realizar o pagamento dos servidores contratados e fazer cumprir a legislação trabalhista;

VI. – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio de bens imóveis e móveis de propriedade da APPEAL;

VII. - Superintender a escrituração da receita e da despesa;

VIII. - Fazer a escrita contábil e fiscal da Entidade.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Formação:

I – Implementar ações para a capacitação de gestores e servidores que atuam no âmbito das entidades associadas;

II – Elaborar plano de metas para a disseminação da educação previdenciária;

III – Organizar de congressos, simpósios, workshops, fóruns e congêneres;

VI – Elaborar o Informativo da APPEAL.

Art. 38 – Compete ao 1º Secretário:

I.- Responsabilizar-se pela documentação administrativa e social da APPEAL;

II. Elaborar atas e manter a correspondência da Associação;



03 SET. 2018

*Opm*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 39 - Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário quando se fizer necessário.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – Manter contato e intercâmbio com as associações de institutos de previdência nacionais e estaduais;

II – Relacionar-se com órgãos e Poderes estaduais que tenham servidores segurados de RPPS;

III – Interagir com os associados e segurados de RPPS, em busca de soluções para a solvabilidade dos fundos;

IV – Receber queixas, sugestões, opiniões e similares.

Art. 41 – A Diretoria Executiva deverá reunir-se a cada terceira terça-feira de cada mês e, em caráter extraordinário, em qualquer dia, quando previamente convocada pelo Presidente.

§ 1º. – A Diretoria Executiva poderá deliberar estando presentes metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. -A Diretoria Executiva deverá aprovar o Programa de Trabalho e o Orçamento Anual da APPEAL.

Art. 42 - Em suas faltas e impedimentos, serão substituídos:

I. -O Presidente pelo Vice-Presidente; II. O Primeiro-Secretário pelo Segundo-Secretário;

III. O Diretor Administrativo e Financeiro pelo Diretor de Formação.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, segundo a ordem estabelecida no Artigo 32.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Administrativo

Art. 43 – O Conselho Administrativo será integrado por um representante de cada uma das 05 (cinco) regiões do Estado, sendo um membro titular e um suplente, eleitos em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, pelo Colégio Eleitoral composto pelos Gestores que integram cada uma das regiões.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares eventualmente, em caso de falta ou licença, e definitivamente, em caso de afastamento, renúncia ou perda de cargo;

§ 2º - Os membros e suplentes do Conselho Administrativo terão mandato de dois anos a coincidir com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



03 SET. 2018

*Am*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 3º - Caberá à diretoria executiva a nomeação de técnicos para assessorar as ações e articulação dos municípios da região.

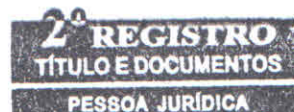
Art. 44 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I.-Empossar os membros da diretoria Executiva da APPEAL;
- II. Elaborar e Aprovar o Regimento Interno da APPEAL;
- III. Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- IV. Examinar e aprovar o Programa de Trabalho Anual, apresentado pela Diretoria Executiva;
- V. Fiscalizar a gestão administrativa da Associação.

Art. 45 – O Conselho Administrativo se reunirá, bimestralmente, estando presentes mais da metade de seus membros titulares e tomará decisões por maioria simples.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo poderá reunir-se em qualquer época, desde que convocado por seu Presidente, ou substituto legal, a pedido da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de mais de dois de seus membros.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal



03 SET. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel: (33) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 46 – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de dois anos.

Art. 47 – É de competência do Conselho Fiscal:

- I.- Elaborar seu Regimento Interno;
- II. - Fiscalizar as contas da Associação e apresentar pareceres sobre as mesmas;
- III. - Verificar a elaboração do orçamento anual, feito pela Diretoria Executiva, oferecendo parecer sobre o mesmo e fiscalizar sua execução;
- IV. - Examinar os livros e documentos da entidade;
- V. - Emitir parecer prévio e fundamentado sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por um contabilista legalmente habilitado, inscrito no órgão de classe.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, e poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente, a requerimento da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou de dois de seus membros titulares ou em caso de deliberações urgentes de interesse dos municípios.



03 SET. 2018

*AS*

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Receita, Do Patrimônio e da Dissolução**

Rua Corenel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 49 – O patrimônio da APPEAL é constituído pelos bens móveis e imóveis legalmente arrecadados ou adquiridos, ou que venha a adquirir, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores;

§ 1º. A alienação ou doação de parte ou totalidade do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Em nenhuma hipótese poderá a associação realizar contratos de empréstimos com as entidades associadas, para fins individuais.

Art. 50 – Constituem recursos financeiros da Associação às contribuições dos sócios e auxílios, subvenções, doações ou remuneração por prestação de serviços que venha a receber;

Art. 51 – O valor da contribuição anual do sócio efetivo será de 01 (um) salário mínimo a serem pagos no ato de sua filiação, e em caso de filiados até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e ser votado nas decisões submetidas à Assembleia Geral, bem como seus dirigentes ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§ 2º. Os casos de inadimplência superior a 6 (seis) meses serão levados para apreciação na Assembleia Geral, que decidirá pela permanência ou não do associado.

Art. 52 – A contribuição anual deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, diretamente à Tesouraria da Associação, ou a recebedor devidamente credenciado;

Art. 53 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 54 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a qual se destina, cobrindo as despesas que se fizerem necessárias para o seu regular funcionamento.

§ 1º. Compreende-se dentre as despesas a serem suportadas pela associação, aquelas destinadas à compra de passagens aéreas, ajuda de custo e/ou diárias de seus representantes para participação em reuniões e similares que ocorram fora da sede.

§ 2º. O valor das diárias será estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 55 - A associação poderá ser extinta pelos associados, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral convocada para tal fim e mediante cumprimento das regras estatutárias vigentes.

§ 1º. Em caso de extinção da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será dividido entre as entidades participantes, sócios fundadores, observando-se o número de contribuições vertidas, as quais indicarão a porcentagem para o rateio.

§ 2º. Não participarão do rateio os sócios efetivos.



03 SET. 2018

AM

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO II

### Da Perda do Cargo e da Licença

Art. 56 – Os Membros titulares da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, perderão o cargo se faltar, injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas de seus respectivos órgãos ou se, por qualquer motivo, perder o mandato de gestor de seu respectivo RPPS.

Art. 57 – Os membros dos órgãos colegiados poderão licenciar-se por período de até 6 (seis) meses, sem prejuízo dos cargos que ocupam.

## CAPÍTULO III

### Do Exercício Social

Art. 58 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Ao final de cada exercício social, o Conselho Fiscal, emitirá parecer circunstanciado e que deverá ser levado para aprovação da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como discriminação das origens e aplicações dos recursos, tomando como base a escrituração contábil da associação.

§ 1º. Aprovado o Balancete Anual, este será enviado às entidades associadas. No caso de não concordância por parte de alguma entidade associada, o tema será levado à Assembleia Geral para deliberação.

§ 2º. A concordância por parte das entidades associadas, com os termos do Balancete Anual, deverá ser expressa e ser encaminhada à Diretoria Executiva, que promoverá seu adequado arquivamento.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60 – No caso de dissolução da APPEAL, por decisão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em Assembleia Geral, realizada na forma deste Estatuto e da legislação vigente, seus bens serão entregues a Associação congênere, de âmbito estadual e, em sua falta, à entidade municipalista de âmbito nacional.

Art. 61 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral e efetivo registro no órgão competente, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 62 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 63 - O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da APPEAL.

Art. 64 – O valor estabelecido no "caput" do Art. 51, será de 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente aos RPPS'S que se filiarem a APPEAL, ATÉ O DIA 31 de julho do ano em curso.

Art. 65 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Tabelionato de Maceió - AL  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Fone: 82 3221-9061  
RECONHECIMENTO A firma de :  
JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO - PRESIDENTE  
IDOU Fé. Maceio, 22 de maio de 2018  
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Maceió-AL, 08 de maio de 2018

JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO - PRESIDENTE  
CPF 540. 042.504-63

JOÃO GOMES DO REGO - VICE-PRESIDENTE  
CPF 103.131.764-34



Lucas Paranhos Pita  
ADVOGADO  
OAB/AL 14.793

Lucas Paranhos Pita



03 SET. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL  
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670 - Fone 3221-9618  
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: João Gomes do Rego

A(s) qual(is) conferir(em) a(s) firma(s) do(s) usuário(s) em cartório  
Na forma do que dispõe o art. 12, § 1º, da Lei nº 11.999 de 12/06/2009  
Maceió (AL), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
Em testemunho  
WASHINGTON LUIZ CASSIANO BARROS - Of. Inter.  
WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Su.  
ERIDULCE ALVES DO OLIVEIRA RIBEIRO - Of. Esc. Aut.  
JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. - Of. Esc. Aut.



**2º REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

03 SET. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Protocolo: 3781  
Registro: 1739  
Data: 03/09/2018

Documento arquivado em meio  
eletromagnético nos moldes da previsão  
contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial  
Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente  
Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
Escrevente Substituta 2ª  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212